

Processo n.: @REP 18/00170553

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernente a processo licitatório e contrato decorrente (Objeto: Serviços publicitários)

Interessados: Marco Vinícius Pereira de Carvalho e N&S Editora de Jornal Ltda..

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Taió

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 131/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia proposta por Marco Vinícius Pereira de Carvalho noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa N&S Editora de Jornal Ltda. M.E. para prestação de serviços publicitários, decorrente do Convite n. 03/2014, da Câmara Municipal de Vereadores de Taió, por não atender às prescrições contidas no art. 96, § 1º, inciso I, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados e à Câmara Municipal de Vereadores de Taió.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC